



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2721/2017



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.721 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre as normas para utilização e sobre a cobrança pelo uso do Centro de Eventos Ari José Riedi e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei visa normatizar a utilização, funcionamento e a cobrança pelo uso do patrimônio Municipal denominado “**CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI**”, localizado na Avenida Blumenau, Bairro Rota do Sol, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O patrimônio público mencionado no caput fica vinculado o seu gerenciamento a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º O Centro de Eventos Ari José Riedi, tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico do Município de Sorriso/MT, destinando-se à realização de eventos, especificamente os abaixo elencados:

- I – área educacional;
- II – área cultural;
- III – eventos religiosos;
- IV – eventos técnicos promovidos por entidades de classes;
- V – eventos políticos;
- VI – eventos ligados aos Poderes do Legislativo e do Judiciário;
- VII - eventos privados com fins especificamente empresariais;
- VIII – eventos realizados por associações devidamente legalizadas;
- IX – Área Social, no interesse das Associações de Bairros, com diretoria devidamente constituída, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O espaço destinado à realização de eventos no Centro de Eventos é constituído de 05 (cinco) áreas, assim denominadas:

- I – Área 01 - denominado de “Auditório Farroupilha”;
- II – Área 02 - denominado de “Piso Pantanal”;



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- III - Área 03 - denominado de “Sala Imperatriz”;
- IV - Área 04 - denominado “Sala Santarém”;
- V - Área 05 - denominado “Auditório Magessi”;

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

Art. 4º A utilização do Centro de Eventos fica restrita aos eventos estabelecidos no art. 2º deste Projeto de Lei e obedecerão normatização própria prevista em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Não será permitida qualquer forma de utilização do Centro de Eventos que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou que atentem à moral e aos bons costumes.

Art. 6º O interessado na utilização do Centro de Eventos deverá realizar requerimento para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pedido este que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do RG e do CPF, se pessoa física;
- II – Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Cópia do Contrato Social, se pessoa jurídica;
- III – Projeto do evento, com respectivos layout e regulamento;
- IV – Em caso de shows, cópia do contrato firmado com o artista e/ou empresário;

Parágrafo único - Sendo a utilização do Centro de Eventos para fins de reunião, as exigências constantes nos incisos do presente dispositivo, serão sanadas pela apresentação do documento de identificação do interessado e pauta da reunião ou documento similar, no qual deverá constar data, horário de início, horário de término e tipo de evento.

Art. 7º No projeto do evento, mencionado no inciso III do artigo anterior, deverão constar as seguintes informações:

- I – Denominação do evento;
- II – Período da realização com os itens de pré-evento (destinado à preparação), evento (tempo de uso) e pós-evento (desmontagem), com indicação rigorosa dos horários de utilização;
- III – O espaço a ser locado (Auditório);
- IV – O número de participantes;
- V – Finalidade;
- VI – Bilheteria.

§1º. Considera-se como layout, a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia.



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§2º. O regulamento deverá conter normas básicas de funcionamento da atividade retro mencionada contendo os comportamentos permitidos e proibidos, sanções aplicáveis e indicação dos responsáveis pela segurança.

§3º. A solicitação, devidamente instruída com documentação especificadas no art. 6º e 7º, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Parágrafo único - O prazo descrito no caput será suspenso sempre que a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, requerer informações complementares àquelas apresentadas.

Art. 9º Deferido o agendamento, o mesmo será efetivado mediante o recolhimento e pagamento da Taxa junto ao Departamento de Tributação do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO

Seção I Do pagamento

Art. 10 A utilização do “CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI”, se concretiza com o pagamento prévio da Taxa pela Utilização, prevista no art. 9º.

Art. 11 O valor das taxas pela utilização será diversificada e variável de acordo com o dia, evento e área utilizada, conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

§1º. Será permitida a cobrança à título de taxa de reserva, com a finalidade específica de garantir a data agendada, valor este correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido a título de taxa pela utilização, entretanto caso o agendamento realizado não seja concretizado com o pagamento do complemento da referida taxa definitiva, todo processo será cancelado e não haverá restituição da taxa de reserva.

§2º. No caso de pagamento da taxa de reserva e posterior interesse no pagamento da taxa pela utilização, o interessado deverá solicitar nova Guia junto ao Departamento de Tributação, que emitirá a Taxa pela Utilização com base no valor total pela utilização, deduzido o valor pago a título de taxa de reserva.

§3º. Os recursos oriundos da Taxa de Reserva e Taxa de Utilização serão destinados para Conta Específica e sua finalidade será exclusiva para manutenção e investimento do Centro de Eventos.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Seção II Da Isenção

Art. 12 As Associações, Igrejas, Clubes de Serviços, Instituição de Ensino Público e entidades de classe com as devidas documentações exigidas, terão direito de utilizar as áreas mencionadas no art. 3º, sem a cobrança de Taxa de Utilização, arcando apenas com o pagamento da Taxa de Limpeza.

Art. 13 As solicitações de isenção de taxas de locação por parte das Associações, Igrejas, Clubes de Serviços, Instituições de Ensino Público e Entidades de Classe serão previamente analisadas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A isenção de taxas a que se refere o *caput* do referido artigo, se refere exclusivamente aos valores de locação, cabendo ao Requerente que utilizar o espaço locado, recolher uma taxa referente à limpeza, conforme previsto no artigo 12.

Art. 14 Não será permitida a isenção das taxas de locação, no caso de eventos que sejam cobrados bilheteria, exceto nos eventos realizados por entidades beneficentes.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ESPECIAIS

Art. 15 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem ao evento requerido, como sendo o prazo máximo para que o responsável pela solicitação do espaço junto ao Centro de Eventos apresente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, apresente os seguintes documentos:

I – Comprovante do recolhimento total do preço público básico, quando particular;

II – Autorização dos Órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- b) Guia de Recolhimento do ECAD;
- c) Comprovante de Recolhimento de tributos;
- d) Autorização do Corpo de Bombeiros;
- e) Notificação às Polícias Civil e Militar, no que couber;
- f) Notificação à Vara da Infância e Juventude, Ministério do Trabalho, Ministério Público e/ou Órgãos competentes;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§1º. Quando tratar-se de eventos promovidos por Órgãos Públicos, será firmado “Termo de Compromisso”.

§2º. Quando tratar-se de eventos promovidos por terceiros, será firmado o “Termo de Autorização de Uso”.



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§3º. A ausência de qualquer documento especificado no Regulamento supra, implicará em cancelamento dos Termos relacionados nos parágrafos anteriores e, consequentemente, no cancelamento da utilização do Centro de Eventos.

§4º. Se o evento organizado for cancelado, suspenso ou interrompido, independentemente da motivação, não haverá a devolução das taxas recolhidos, ficando o ressarcimento dos danos causados a terceiros sob a responsabilidade do promotor do evento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Em hipótese alguma será permitida a transferência da Autorização de Uso do Centro de Eventos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo revogará a Autorização de Uso já emitida.

Art. 17 Em caso de recusa da recuperação de eventuais danos provocados pela realização do evento, a empresa promotora fica impedida de utilizar o espaço nos próximos 05 (cinco) anos seguintes, sem prejuízo das sanções judiciais legais à que estarão sujeitas.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, mediante Decreto.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI

ESPAÇOS DO CENTRO DE EVENTOS E PERÍODOS DE UTILIZAÇÃO (Matutino Vespertino e Noturno).

TABELA DE VALORES CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI							
SEGMENTO EVENTOS	SEGUNDA (2017)	TERÇA (2017)	QUARTA (2017)	QUINTA (2017)	SEXTA (2017)	SÁBADO (2017)	DOMINGO (2017)
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 01 (500 pessoas)	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 02 (150 Pessoas)	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 03 (100 pessoas)	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 04 (120 pessoas)	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Complexo Magessi (1.000 pessoas)	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR
FARROUPILHA (288 Pessoas)	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR

Descritivo	Valor
Meia diária	50% do valor da taxa
Taxa de Limpeza	03 VR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2017

Data: 09 de maio de 2017.

Dispõe sobre as normas para utilização e sobre a cobrança pelo uso do Centro de Eventos Ari José Riedi e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei visa normatizar a utilização, funcionamento e a cobrança pelo uso do patrimônio Municipal denominado **"CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI"**, localizado na Avenida Blumenau, Bairro Rota do Sol, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O patrimônio público mencionado no caput fica vinculado o seu gerenciamento a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º O Centro de Eventos Ari José Riedi, tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico do Município de Sorriso/MT, destinando-se à realização de eventos, especificamente os abaixo elencados:

- I – área educacional;
- II – área cultural;
- III – eventos religiosos;
- IV – eventos técnicos promovidos por entidades de classes;
- V – eventos políticos;
- VI – eventos ligados aos Poderes do Legislativo e do Judiciário;
- VII – eventos privados com fins especificamente empresariais;
- VIII – eventos realizados por associações devidamente legalizadas;
- IX – Área Social, no interesse das Associações de Bairros, com diretoria devidamente constituída, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O espaço destinado à realização de eventos no Centro de Eventos é constituído de 05 (cinco) áreas, assim denominadas:

- I – Área 01 - denominado de "Auditório Farroupilha";
- II – Área 02 - denominado de "Piso Pantanal";
- III – Área 03 - denominado de "Sala Imperatriz";
- IV – Área 04 - denominado "Sala Santarém";



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

V – Área 05 - denominado “Auditório Magessi”;

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

Art. 4º A utilização do Centro de Eventos fica restrita aos eventos estabelecidos no art. 2º deste Projeto de Lei e obedecerão normatização própria prevista em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Não será permitida qualquer forma de utilização do Centro de Eventos que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou que atentem à moral e aos bons costumes.

Art. 6º O Interessado na utilização do Centro de Eventos deverá realizar requerimento para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pedido este que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do RG e do CPF, se pessoa física;
- II – Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Cópia do Contrato Social, se pessoa jurídica;
- III – Projeto do evento, com respectivos layout e regulamento;
- IV – Em caso de shows, cópia do contrato firmado com o artista e/ou empresário;

Parágrafo único - Sendo a utilização do Centro de Eventos para fins de reunião, as exigências constantes nos incisos do presente dispositivo, serão sanadas pela apresentação do documento de identificação do interessado e pauta da reunião ou documento similar, no qual deverá constar data, horário de início, horário de término e tipo de evento.

Art. 7º No projeto do evento, mencionado no inciso III do artigo anterior, deverão constar as seguintes informações:

- I – Denominação do evento;
- II – Período da realização com os itens de pré-evento (destinado à preparação), evento (tempo de uso) e pós-evento (desmontagem), com indicação rigorosa dos horários de utilização;
- III – O espaço a ser locado (Auditório);
- IV – O número de participantes;
- V – Finalidade;
- VI – Bilheteria.

§1º. Considera-se como layout, a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§2º. O regulamento deverá conter normas básicas de funcionamento da atividade retro mencionada contendo os comportamentos permitidos e proibidos, sanções aplicáveis e indicação dos responsáveis pela segurança.

§3º. A solicitação, devidamente instruída com documentação especificadas no art. 6º e 7º, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Parágrafo único - O prazo descrito no caput será suspenso sempre que a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, requerer informações complementares àquelas apresentadas.

Art. 9º Deferido o agendamento, o mesmo será efetivado mediante o recolhimento e pagamento da Taxa junto ao Departamento de Tributação do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO

Seção I Do pagamento

Art. 10 A utilização do "CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI", se concretiza com o pagamento prévio da Taxa pela Utilização, prevista no art. 9º.

Art. 11 O valor das taxas pela utilização será diversificada e variável de acordo com o dia, evento e área utilizada, conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

§1º. Será permitida a cobrança à título de taxa de reserva, com a finalidade específica de garantir a data agendada, valor este correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido a título de taxa pela utilização, entretanto caso o agendamento realizado não seja concretizado com o pagamento do complemento da referida taxa definitiva, todo processo será cancelado e não haverá restituição da taxa de reserva.

§2º. No caso de pagamento da taxa de reserva e posterior interesse no pagamento da taxa pela utilização, o interessado deverá solicitar nova Guia junto ao Departamento de Tributação, que emitirá a Taxa pela Utilização com base no valor total pela utilização, deduzido o valor pago a título de taxa de reserva.

§3º. Os recursos oriundos da Taxa de Reserva e Taxa de Utilização serão destinados para Conta Específica e sua finalidade será exclusiva para manutenção e investimento do Centro de Eventos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Seção II

Da Isenção

Art. 12 As Associações, Igrejas, Clubes de Serviços, Instituição de Ensino Público e entidades de classe com as devidas documentações exigidas, terão direito de utilizar as áreas mencionadas no art. 3º, sem a cobrança de Taxa de Utilização, arcando apenas com o pagamento da Taxa de Limpeza.

Art. 13 As solicitações de isenção de taxas de locação por parte das Associações, Igrejas, Clubes de Serviços, Instituições de Ensino Público e Entidades de Classe serão previamente analisadas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A isenção de taxas a que se refere o *caput* do referido artigo, se refere exclusivamente aos valores de locação, cabendo ao Requerente que utilizar o espaço locado, recolher uma taxa referente à limpeza, conforme previsto no artigo 12.

Art. 14 Não será permitida a isenção das taxas de locação, no caso de eventos que sejam cobrados bilheteria, exceto nos eventos realizados por entidades beneficentes.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS ESPECIAIS

Art. 15 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem ao evento requerido, como sendo o prazo máximo para que o responsável pela solicitação do espaço junto ao Centro de Eventos apresente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, apresente os seguintes documentos:

I – Comprovante do recolhimento total do preço público básico, quando particular;

II – Autorização dos Órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- b) Guia de Recolhimento do ECAD;
- c) Comprovante de Recolhimento de tributos;
- d) Autorização do Corpo de Bombeiros;
- e) Notificação às Polícias Civil e Militar, no que couber;
- f) Notificação à Vara da Infância e Juventude, Ministério do Trabalho, Ministério Público e/ou Órgãos competentes;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§1º. Quando tratar-se de eventos promovidos por Órgãos Públicos, será firmado "Termo de Compromisso".

§2º. Quando tratar-se de eventos promovidos por terceiros, será firmado o "Termo de Autorização de Uso".

§3º. A ausência de qualquer documento especificado no Regulamento supra,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

implicará em cancelamento dos Termos relacionados nos parágrafos anteriores e, consequentemente, no cancelamento da utilização do Centro de Eventos.

§4º. Se o evento organizado for cancelado, suspenso ou interrompido, independentemente da motivação, não haverá a devolução das taxas recolhidos, ficando o ressarcimento dos danos causados a terceiros sob a responsabilidade do promotor do evento.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 Em hipótese alguma será permitida a transferência da Autorização de Uso do Centro de Eventos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo revogará a Autorização de Uso já emitida.

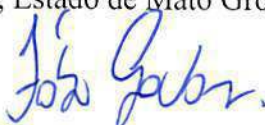
Art. 17 Em caso de recusa da recuperação de eventuais danos provocados pela realização do evento, a empresa promotora fica impedida de utilizar o espaço nos próximos 05 (cinco) anos seguintes, sem prejuízo das sanções judiciais legais à que estarão sujeitas.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, mediante Decreto.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO I

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI

ESPAÇOS DO CENTRO DE EVENTOS E PERÍODOS DE UTILIZAÇÃO
(Matutino Vespertino e Noturno).

TABELA DE VALORES CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI							
SEGMENTO EVENTOS	SEGUNDA (2017)	TERÇA (2017)	QUARTA (2017)	QUINTA (2017)	SEXTA (2017)	SÁBADO (2017)	DOMINGO (2017)
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 01 (500 pessoas)	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 02 (150 Pessoas)	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 03 (100 pessoas)	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 04 (120 pessoas)	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Complexo Magessi (1.000 pessoas)	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR
FARROUPILHA (288 Pessoas)	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR

Descritivo	Valor
Meia diária	50% do valor da taxa
Taxa de Limpeza	03 VR



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto de Lei nº **027-2017**

Data: **08 FEV. 2017**

Dispõe sobre as normas para utilização e sobre a cobrança pelo uso do Centro de Eventos Ari José Riedi e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei visa normatizar a utilização, funcionamento e a cobrança pelo uso do patrimônio Municipal denominado **“CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI”**, localizado na Avenida Blumenau, Bairro Rota do Sol, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O patrimônio público mencionado no caput fica vinculado o seu gerenciamento a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º. O Centro de Eventos Ari José Riedi, tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico do Município de Sorriso/MT, destinando-se à realização de eventos, especificamente os abaixo elencados:

- I – área educacional;
- II – área cultural;
- III – eventos religiosos;
- IV – eventos técnicos promovidos por entidades de classes;
- V – eventos políticos;
- VI – eventos ligados aos Poderes do Legislativo e do Judiciário;
- VII – eventos privados com fins especificamente empresariais;
- VIII – eventos realizados por associações devidamente legalizadas;
- IX – Área Social, no interesse das Associações de Bairros, com diretoria devidamente constituída, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O espaço destinado à realização de eventos no Centro de Eventos é constituído de 05 (cinco) áreas, assim denominadas:



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- I – Área 01 - denominado de “Auditório Farroupilha”;
- II – Área 02 - denominado de “Piso Pantanal”;
- III – Área 03 - denominado de “Sala Imperatriz”;
- IV – Área 04 - denominado “Sala Santarém”;
- V – Área 05 - denominado “Auditório Magessi”;

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

Art. 4º. A utilização do Centro de Eventos fica restrita aos eventos estabelecidos no art. 2º deste Projeto de Lei e obedecerão normatização própria prevista em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Não será permitida qualquer forma de utilização do Centro de Eventos que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou que atentem à moral e aos bons costumes.

Art. 6º. O Interessado na utilização do Centro de Eventos deverá realizar requerimento para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pedido este que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do RG e do CPF, se pessoa física;
- II – Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Cópia do Contrato Social, se pessoa jurídica;
- III – Projeto do evento, com respectivos layout e regulamento;
- IV – Em caso de shows, cópia do contrato firmado com o artista e/ou empresário;

Parágrafo único: Sendo a utilização do Centro de Eventos para fins de reunião, as exigências constantes nos incisos do presente dispositivo, serão sanadas pela apresentação do documento de identificação do interessado e pauta da reunião ou documento similar, no qual deverá constar data, horário de início, horário de término e tipo de evento.

Art. 7º. No projeto do evento, mencionado no inciso III do artigo anterior, deverão constar as seguintes informações:

- I – Denominação do evento;
- II – Período da realização com os itens de pré-evento (destinado à preparação), evento (tempo de uso) e pós-evento (desmontagem), com indicação rigorosa dos horários de utilização;
- III – O espaço a ser locado (Auditório);
- IV – O número de participantes;
- V – Finalidade;
- VI – Bilheteria.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§1º. Considera-se como layout, a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia.

§2º. O regulamento deverá conter normas básicas de funcionamento da atividade retro mencionada contendo os comportamentos permitidos e proibidos, sanções aplicáveis e indicação dos responsáveis pela segurança.

§3º. A solicitação, devidamente instruída com documentação especificadas no art. 6º e 7º, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Parágrafo único - O prazo descrito no caput será suspenso sempre que a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, requerer informações complementares àquelas apresentadas.

Art. 9º. Deferido o agendamento, o mesmo será efetivado mediante o recolhimento e pagamento da Taxa junto ao Departamento de Tributação do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO

Seção I Do pagamento

Art. 10. A utilização do “CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI”, se concretiza com o pagamento prévio da Taxa pela Utilização, prevista no art. 9º.

Art. 11. O valor das taxas pela utilização será diversificada e variável de acordo com o dia, evento e área utilizada, conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

§1º. Será permitida a cobrança à título de taxa de reserva, com a finalidade específica de garantir a data agendada, valor este correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido a título de taxa pela utilização, entretanto caso o agendamento realizado não seja concretizado com o pagamento do complemento da referida taxa definitiva, todo processo será cancelado e não haverá restituição da taxa de reserva.

§2º. No caso de pagamento da taxa de reserva e posterior interesse no pagamento da taxa pela utilização, o interessado deverá solicitar nova Guia junto ao Departamento de Tributação, que emitirá a Taxa pela Utilização com base no valor total pela utilização, deduzido o valor pago a título de taxa de reserva.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§3º. Os recursos oriundos da Taxa de Reserva e Taxa de Utilização serão destinados para Conta Específica e sua finalidade será exclusiva para manutenção e investimento do Centro de Eventos.

Seção II Da Isenção

Art. 12. As Associações, Igrejas, Clubes de Serviços, Instituição de Ensino Público e entidades de classe com as devidas documentações exigidas, terão direito de utilizar as áreas mencionadas no art. 3º, sem a cobrança de Taxa de Utilização, arcando apenas com o pagamento da Taxa de Limpeza.

Art. 13. As solicitações de isenção de taxas de locação por parte das Associações, Igrejas e entidades de classe serão previamente analisadas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A isenção de taxas a que se refere o *caput* do referido artigo, se refere exclusivamente aos valores de locação, cabendo ao Requerente que utilizar o espaço locado, recolher uma taxa referente à limpeza, conforme previsto no artigo 12.

Art. 14. Não será permitida a isenção das taxas de locação, no caso de eventos que sejam cobrados bilheteria, exceto nos eventos realizados por entidades beneficentes.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ESPECIAIS

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem ao evento requerido, como sendo o prazo máximo para que o responsável pela solicitação do espaço junto ao Centro de Eventos apresente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, apresente os seguintes documentos:

I – Comprovante do recolhimento total do preço público básico, quando particular;

II – Autorização dos Órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- b) Guia de Recolhimento do ECAD;
- c) Comprovante de Recolhimento de tributos;
- d) Autorização do Corpo de Bombeiros;
- e) Notificação às Polícias Civil e Militar, no que couber;
- f) Notificação à Vara da Infância e Juventude, Ministério do Trabalho, Ministério Público e/ou Órgãos competentes;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§1º. Quando tratar-se de eventos promovidos por Órgãos Públicos, será firmado “Termo de Compromisso”.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§2º. Quando tratar-se de eventos promovidos por terceiros, será firmado o “Termo de Autorização de Uso”.

§3º. A ausência de qualquer documento especificado no Regulamento supra, implicará em cancelamento dos Termos relacionados nos parágrafos anteriores e, consequentemente, no cancelamento da utilização do Centro de Eventos.

§4º. Se o evento organizado for cancelado, suspenso ou interrompido, independentemente da motivação, não haverá a devolução das taxas recolhidos, ficando o ressarcimento dos danos causados a terceiros sob a responsabilidade do promotor do evento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Em hipótese alguma será permitida a transferência da Autorização de Uso do Centro de Eventos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo revogará a Autorização de Uso já emitida.

Art. 17. Em caso de recusa da recuperação de eventuais danos provocados pela realização do evento, a empresa promotora fica impedida de utilizar o espaço nos próximos 05 (cinco) anos seguintes, sem prejuízo das sanções judiciais legais à que estarão sujeitas.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, mediante Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ANEXO I
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI

ESPAÇOS DO CENTRO DE EVENTOS E PERÍODOS DE UTILIZAÇÃO (Matutino Vespertino e Noturno).

TABELA DE VALORES CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI							
SEGMENTO EVENTOS	SEGUNDA (2017)	TERÇA (2017)	QUARTA (2017)	QUINTA (2017)	SEXTA (2017)	SÁBADO (2017)	DOMINGO (2017)
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 01 (500 pessoas)	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR	30 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 02 (150 Pessoas)	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR	18 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 03 (100 pessoas)	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR	10 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Sala 04 (120 pessoas)	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR	15 VR
EVENTOS CORPORATIVOS E SOCIAIS - Complexo Magessi (1.000 pessoas)	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR	60 VR
FARROUPILHA (288 Pessoas)	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR	25 VR

Descritivo	Valor
Meia diária	50% do valor da taxa
Taxa de Limpeza	03 VR



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



MENSAGEM Nº 020/2017

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva estabelecer normas para utilização e cobrança pelo uso do espaço público denominado “Centro de Eventos Ari José Riedi”, e dá outras providências.

Trata-se de pedido de autorização legislativa, para que a Prefeitura Municipal possa regulamentar a utilização do Centro de Eventos, elencando os espaços disponíveis e os eventos que poderão ser realizados, além disso, fixa a documentação necessária para apresentar o pedido de uso e os casos específicos para que seja concedida a isenção de taxas.

Outrossim, visa adequar os valores que atualmente são repassados para as pessoas que fazem uso do Centro de Eventos, uma vez que, na situação atual, a cobrança é feita com base no **Decreto nº 035/2014**, tratando-se de dispositivo legal inadequado para fixação de cobrança de serviço público.

Ademais, o presente projeto de lei visa adequar o valor pago à atual realidade do município e da demanda pelo uso do local. A redução das taxas, objetiva adequar os valores à realidade comercial do município, além de fomentar cada vez mais o uso do referido Centro Eventos, proporcionando maior arrecadação ao município.

A iniciativa, segundo a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, também objetiva o uso dos espaços pelo maior número de pessoas possíveis, principalmente no que tange ao uso destinado a palestras, eventos culturais, empresariais, beneficentes, entre outros, trazendo benefício tanto para os participantes quanto para os idealizadores.

A medida ainda, busca restringir o uso de espaço público para eventos como Casamentos, formaturas, bem como, jantares dançantes, visto que, tais eventos acabam danificando o local, e já resultaram em prejuízos na qualidade da estrutura disponibilizada para locação.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso –MT
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 111/2017

DATA: 08/05/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 027/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO E SOBRE A COBRANÇA PELO USO DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: CLAUDIO OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 027/2017, cuja ementa: **DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO E SOBRE A COBRANÇA PELO USO DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente projeto de lei visa adequar o valor pago à atual realidade do município e da demanda pelo uso do local. A redução das taxas, objetiva adequar os valores à realidade comercial do município, além de fomentar cada vez mais o uso do referido Centro Eventos, proporcionando maior arrecadação ao município. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente proposição, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 027/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 041/2017.

DATA: 08/05/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO E SOBRE A COBRANÇA PELO USO DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

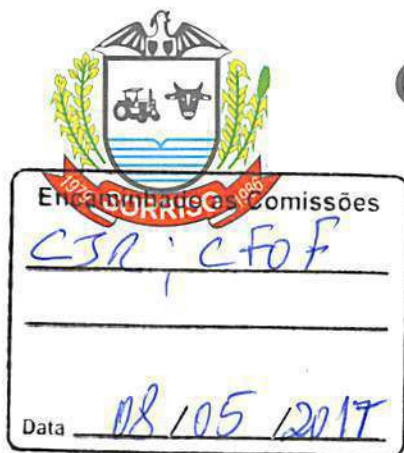
RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 027/2017 cuja ementa: **DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO E SOBRE A COBRANÇA PELO USO DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Projeto de Lei em questão objetiva estabelecer normas para utilização e cobrança pelo uso do espaço público denominado "Centro de Eventos Ari José Riedi", bem como adequar os valores que atualmente são repassados para as pessoas que fazem uso do Centro de Eventos. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

PROFESSORA SILVANA
Presidente

BRUNO DELGADO
Relator

ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 027/2017

Data: 08 de maio de 2017.

Altera o caput do Artigo 13 do Projeto de Lei nº 027/2017.



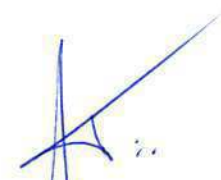
PROFESSORA SILVANA – PTB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 027/2017:

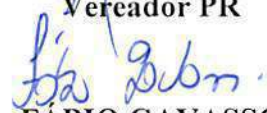
Art. 1º Modifica o caput do artigo 13 do Projeto de Lei nº 027/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

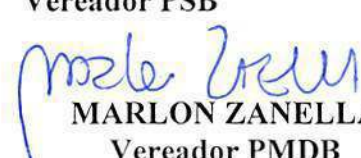
"Art. 13 As solicitações de isenção de taxas de locação por parte das Associações, Igrejas, Clubes de Serviços, Instituições de Ensino Público e Entidades de Classe serão previamente analisadas pela Administração Municipal."

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de maio de 2017.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FABIO GAVASSO
Vereador PSB


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB

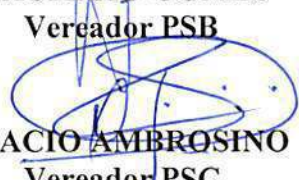

DAMIANI NA TV
Vereador PSC


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


ACACIO AMBROSINO
Vereador PSC


DIRCEU ZANATTA
Vereador


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei nº 027/2017 diz respeito às normas para utilização e sobre a cobrança pelo uso do Centro de Eventos Ari José Riedi.

Pela presente propositura, estamos incluindo, os Clubes de Serviços, Instituições de Ensino Público e Entidades de Classe para que também possam fazer solicitações de isenção de taxas de locação. Entendemos que os Clubes de Serviços, Instituições de Ensino Público e Entidades de Classe também são entidades representativas da sociedade.

Frente ao exposto, solicitamos aos demais Edis deste Poder que apoiem esta proposição, deliberando-a favoravelmente.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2017.

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

ACACIO AMBROSINO
Vereador PSC

MARLON ZANELLA
Vereador PMDB

DIRCEU ZANATTA
Vereador

DAMIANI NA TV
Vereador PSC

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110/2017

DATA: 08/05/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 027/2017.

EMENTA: Altera o caput do Artigo 13 do Projeto de Lei nº 027/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 027/2017**, cuja ementa: **Altera o caput do Art. 13º do Projeto de Lei nº 027/2017.**

VOTO DO RELATOR: Atentamos para que os Clubes de Serviços, Instituições de Ensino Público e Entidades de Classe também possam fazer solicitações de isenção de taxas de locação. Entendemos que os mesmos também são entidades representativas da sociedade.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa n. 001/2017 ao Projeto de Lei nº 027/2017 de 08, de maio de 2017. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 040/2017.

DATA: 08/05/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 027/2017

EMENTA: Altera o caput do Artigo 13 do Projeto de Lei nº 027/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre Emenda Modificativa nº 001/2017 do Projeto de Lei nº 027/2017 cuja ementa: **Altera o caput do Artigo 13 do Projeto de Lei nº 027/2017.** Com a intenção de aprimorar o texto, sugeriu-se algumas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

Art. "13 As solicitações de isenção de taxas de locação por parte das Associações, Igrejas, Clubes de Serviços, Instituições de Ensino Público e Entidades de Classe serão previamente analisadas pela Administração Municipal." Pela presente propositura, inclui os Clubes de Serviços, Instituições de Ensino Público e Entidades de Classe para que também possam fazer solicitações de isenção de taxas de locação. Entende-se que os Clubes de Serviços, Instituições de Ensino Público e Entidades de Classe também são entidades representativas da sociedade. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda Modificativa do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 027/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE "REDAÇÃO FINAL" DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº112/2017

DATA: 08/05/2017

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 027/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO E SOBRE A COBRANÇA PELO USO DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final** ao Projeto de Lei nº 027/2017, cuja ementa: **DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO E SOBRE A COBRANÇA PELO USO DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR: O projeto de Lei 027/2017, sofreu uma emenda modificativa. Após análise conjunta do projeto de lei levando-se em conta a emenda, este é o parecer da redação final, concluindo-se que a mesma atende os requisitos legais e formais. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente proposição, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito do Parecer final ao Projeto de Lei nº 027/2017, de 08 de maio de 2017. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Vereador Marlon Zanella, e o membro Vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 110/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 60/2017; deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 27/2017 e 53/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 027/2017 e das Moções nºs 32/2017 e 33/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de maio de 2017.

Fábio Gavasso
Presidente

Maurício Gomes
Vice-Presidente

Professora Marisa
1ª Secretária

Bruno Delgado
2º Secretário